

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2008

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Substitui membro do Conselho Estadual de Saúde-CES-PA. A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Ofício nº. 2702/2008-GABS/SESPA, de 19 de setembro de 2008, constante do Processo nº. 2008/430272,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, a pedido, do Conselho Estadual de Saúde, CARLA FERREIRA ZAHLOUTH, membro suplente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2º Nomear, para o Conselho Estadual de Saúde, CHARLES CÉSAR TOCANTINS DE SOUSA como membro suplente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o teor do Processo nº 2203/2006;

Considerando os termos do Parecer nº 560/2008 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:
Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARICELLI DOS SANTOS COELHO STABENOW do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com base no art. 59, Parágrafo Único, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ANTONIA DO SOCORRO PENA DA GAMA, Secretária de Estado de Pesca e Aquicultura, a viajar à China, no período de 5 a 16 de novembro de 2008, a fim de acompanhar a Governadora do Estado em Missão Governamental e Empresarial àquele País, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 12 (doze) diárias, devendo responder pelo expediente do órgão, na ausência da titular, CONSTANTINO PEDRO ALCÂNTARA NETO, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar SONIA REGINA FERREIRA ZAGHETTO, Assessora Especial da Governadoria, lotada na Representação do Governo do Estado em Brasília-DF, a viajar à China, no período de 5 a 16 de novembro de 2008, a fim de acompanhar a Governadora do Estado em Missão Governamental àquele País e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº 3.805/99, 12 (doze) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO, Secretário de Estado, e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES, Diretora de Apoio ao Comércio Exterior, lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia, a viajarem à China, no período de 5 a 16 de novembro 2008, a fim de acompanharem a Governadora do Estado em Missão Governamental àquele País e conceder, a cada um, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 12 (doze) diárias, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOÃO CRISÓSTOMO WEYL ALBUQUERQUE COSTA, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

tornar sem efeito o Decreto datado de 7 de outubro de 2008 que autorizou AMARO TAVARES DE SOUZA, servidor da Secretaria de Estado de Cultura, a viajar a cidade de Guadalajara-México, no período de 1º a 5 de outubro de 2008, a fim de participar da Comitativa do *I Congresso Ibero Americano de Cultura*.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 9º, § 4º, da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, combinado com o disposto no art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CLÍSTENES PAMPLONA CATETE do cargo em comissão de Coordenador de Grupo Técnico, código GEP-DAS-011.3, com lotação no Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará-IDEFLOR, a contar de 1º de outubro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MARCELO BASTOS FRANÇOZO, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a viajar para a cidade de Nova York-Estados Unidos, no período de 22 a 28 de setembro de 2008, a fim de representar o Governo do Estado no evento promovido pela Clinton Global Initiative, concedendo, para tanto, de acordo com o Decreto nº. 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 7 (sete) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 DE SETEMBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31261, de 24 de setembro de 2008.

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

autorizar a servidora ISA MARIA CASTRO DOS SANTOS, Coordenadora de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas e das Populações Tradicionais, a viajar à Guatemala, no período de 5 a 12 de outubro de 2008, a fim de participar do *III Fórum Social das Américas*, e conceder, para tanto, de acordo com o Decreto nº 734/92, alterado pelo Decreto nº. 3.805/99, 8 (oito) diárias.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 DE OUTUBRO DE 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31.272, de 9 de outubro de 2008.

DECRETO Nº 1.365, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

Altera o Decreto nº 280, de 12 de julho de 2007.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 2º, 3º e 5º da Lei nº 4.621, de 18 de maio de 1976,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 280, de 12 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, designado pelo Código GEP-TAF-500, compreende categorias funcionais integradas de classes constituídas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades de nível superior da administração tributária, envolvendo planejamento, organização, coordenação, avaliação, controle e execução, relacionados com as atividades do sistema tributário." (NR)

Art. 2º O Anexo do Decreto nº 280, de 12 de julho 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO GEP-TAF-500

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO GEP-TAF-502

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior de grande responsabilidade e média complexidade, abrangendo orientação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais, bem como contatos com autoridades, contribuintes e público em geral." (NR)

"REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CLASSE A

1.

2. Escolaridade: Diploma de Bacharel em cursos regulares de qualquer área do conhecimento científico, expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e regulamentada pelo Ministério da Educação;" (NR)

"ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

DENOMINAÇÃO DO GRUPO: TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CÓDIGO GEP-TAF-500

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE TRIBUTÁRIO

CÓDIGO GEP-TAF-503

SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:

Atividades de nível superior de grande responsabilidade e média complexidade, abrangendo orientação, arrecadação e fiscalização de receitas estaduais, bem como contatos com autoridades, contribuintes e público em geral." (NR)

"REQUISITOS PARA PROVIMENTO

CLASSE A

1.

2. Escolaridade: Diploma de Bacharel em cursos regulares de qualquer área do conhecimento científico, expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e regulamentada pelo Ministério da Educação;" (NR)

Art. 3º A gratificação de escolaridade prevista no inciso VII do art. 132 e art. 140 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, somente será devida aos servidores que possuam diploma de bacharel em cursos regulares de qualquer área do conhecimento científico, expedido por instituição de ensino superior legalmente reconhecida e regulamentada pelo Ministério da Educação

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº 1.379, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a isenção do ICMS nas aquisições de tratores, de até 75 CV, realizadas no âmbito do Plano Safra Mais Alimentos da Agricultura Familiar.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista que o Plano Safra Mais Alimentos da Agricultura Familiar, instituído pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no escopo de incentivar a agricultura familiar e garantir o abastecimento de alimentos no Brasil por meio da produção de base familiar,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as aquisições internas de tratores, de até 75CV, realizadas por pequenos agricultores paraenses no âmbito do Plano Safra Mais Alimentos da Agricultura Familiar, por meio do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, instituído pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, objetivando incentivar à agricultura familiar.

Parágrafo único. O benefício de que trata o *caput* também se aplica às aquisições interestaduais de tratores, de até 75CV, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º O valor correspondente ao imposto que seria devido se não houvesse a isenção, conforme disposto no *caput* do art. 1º, deverá ser abatido do preço da mercadoria, mediante indicação expressa no documento fiscal relativo à operação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de outubro de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado